PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.383/84.- DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.984.-

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º FICA CRIADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL O SEGUINTE CARGO: TORNEIRO SOLDADOR.

PARAGRAFO ÚNICO: O CARGO ACIMA FICA CLASSIFICADO NA REFERÊNCIA 5(CINCO)DÁ TABELA DE VENCIMENTOS.

ARTIGO 2º A PARTIR DE 01/01/85, A TABELA DE CARGOS PASSARÁ A VIGORAR COM OS SEGUINTES VENCIMENTOS:

REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS.-
1	270.000,00
2	311.000,00
3	352.000,00
4	393.000,00
5	434.000,00
6	480.000,00
7	521.000,00
8	562.000,00
9	800.000,00

ARTIGO 3º A ESCALA DE VENCIMENTOS CONSTANTE DO ARTIGO ANTERIOR, APLICAR-SE-À AOS PENSIONISTAS, INATIVOS E APOSENTADOS.

ARTIGO 4º SUPRIMIDO.

ARTIGO 5º FICA INSTITUÍDA A SEMESTRALIDADE AO REAJUSTE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁLVARES MACHADO, TENDO COMO DATA BASE OS MESES DE MAIO E NOVEMBRO, A PARTIR DO ANO DE 1.985.

ARTIGO 6º AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO, FICANDO O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO À PROCEDER, SE NECESSÁRIO, A SUPLEMENTAÇÃO DAS MESMAS.

ARTIGO 7º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 01/01/85, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 10 DE DEZEMBRO DE 1.984.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
SECRETARIA
ÁLVARES MACHADO

...SEGUE F.02..

Prefeitura do Município de Álvares Machado
Bel. Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PÚBLICADA, NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.-

DR. COLEMAR SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

GABINETE DO PREFEITO
Alveres Machado